



Fraternidade de Nuno Álvares

Região de Lisboa
Zona das 7 Colinas
Núcleo de Benfica

ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS FILIADOS DO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – ESCUTISMO CATÓLICO PORTUGUÊS

REGULAMENTO INTERNO

(documento final)

NÚCLEO DE BENFICA

TMóv.: 960 33 23 73

Blog: <http://fnabenfica.wordpress.com/> • E-mail: fna.benfica@gmail.com

Membros da ISGF - International Scout and Guide Fellowship





Preâmbulo

(Art.º 40, Reg. Geral da FNA)

- 1 - O Núcleo é a estrutura básica da FNA, competindo-lhe de acordo com a sua realidade, cumprir as finalidades, objectivos e desenvolvimento da Associação na sua área territorial.
- 2 - A área territorial do Núcleo é coincidente com a da paróquia de Nossa Senhora do Âmparo de Benfica.
- 3 - O Núcleo é designado pelo nome da freguesia - Benfica.

Artigo 1º Conselho de Núcleo

I - Composição (Art.º 37 e 38, Estatutos da FNA)

- 1 - O órgão máximo do Núcleo é o Conselho de Núcleo, que é orientado pela Direcção de Núcleo.
- 2 - O Conselho de Núcleo tem a seguinte composição:
 - a) Todos os membros da Direcção de Núcleo;
 - b) Todos os Associados do Núcleo, constantes do último Censo e das actualizações posteriores, até 15 (quinze) dias antes da realização do Conselho de Núcleo.
- 2 - Todos os votos são nominativos e deliberativos.

II - Competências (Art.º 39, Estatutos da FNA)

- 1 - Ao Conselho de Núcleo, compete:
 - a) Eleger a Direcção de Núcleo;
 - b) Demitir a Direcção de Núcleo, em caso de manifesta inobservância dos Estatutos e Regulamentos da FNA, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes;
 - c) Debater e votar os Regulamentos Internos do Núcleo;
 - d) Votar propostas para serem apresentadas ao Conselho Regional;
 - e) Debater e votar o Plano de Acção e Orçamento Anual do Núcleo;
 - f) Debater e votar o Relatório e Contas;
 - g) Debater e votar as acções comuns a todo o Núcleo.

III - Convocação (Art.º 41, Reg. Geral da FNA)

- 1 - O Conselho de Núcleo é o órgão deliberativo do seu nível.
- 2 - O Conselho de Núcleo é convocado pela Direcção de Núcleo, com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo as propostas de deliberações serem enviadas até 30 (trinta) dias antes da data do Conselho de Núcleo, que as divulga até 20 (vinte) dias antes do Conselho de Núcleo.
- 3 - O Conselho de Núcleo reúne uma vez por ano e sempre que convocado pela Direcção de Núcleo, por sua iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Artigo 2º Direcção de Núcleo

I - Composição (Art.º 41, Estatutos da FNA)

O Órgão Executivo do Núcleo é a Direcção de Núcleo e tem a seguinte composição:

- 1 -
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário - Administração;
 - d) Um Secretário - Tesouraria;
 - e) Até dois Secretários – a nomear pela Direcção do Núcleo.
- 2 - Um Assistente de Núcleo.

II - Competências (Art.º 39, Estatutos da FNA)

- 1 - No exercício das suas funções executivas, compete à Direcção de Núcleo, nomeadamente:
 - a) Assegurar a representação da Associação a nível de Núcleo e exercer competências por delegação da Direcção Regional;
 - b) Promover a difusão e imagem pública da FNA na área do Núcleo;



- c) Elaborar propostas a apresentar ao Conselho de Núcleo;
 - d) Elaborar proposta de Plano de Acção e Orçamento Anual para ser debatida e votada, com eventuais alterações, pelo Conselho de Núcleo;
 - e) Elaborar o Relatório e Contas;
 - f) Aprovar Regulamentos Internos no âmbito das suas funções;
 - g) Implementar o Plano de Acção aprovado pelo Conselho de Núcleo;
 - h) Promover a independência económica do Núcleo;
 - i) Exercer as competências do poder disciplinar;
 - j) Elaborar propostas para atribuição de distinções;
 - k) Convocar, mensalmente, a reunião plenária do Núcleo, presidida pelo Presidente de Núcleo;
 - l) Convocar e orientar o Conselho de Núcleo;
 - m) Cooperar com a Direcção Regional.
- 2 - Compete ao Assistente de Núcleo representar a hierarquia e superintender a definição e métodos na animação da fé do Núcleo.

III - Convocação (Art.º 42, Reg. Geral da FNA)

- 1 - A Direcção de Núcleo da FNA é o órgão executivo do seu nível.
- 2 - As vagas ocorridas durante o mandato da Direcção de Núcleo são preenchidas por cooptação⁽¹⁾, excepto quanto ao cargo de Presidente, que determina nova eleição, assim como quando o número de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita.
- 3 - A cooptação prevista na alínea anterior não terá lugar quando o número total de cooptados exceder metade dos membros da lista eleita, facto que determinará nova eleição da Direcção. (Art.º 47, Estatutos da FNA)
- 4 - A Direcção de Núcleo cria e extingue os Departamentos de Núcleo que entenda necessários para a auxiliar no exercício das suas funções, assim como nomeia e exonera os titulares e membros dos referidos departamentos.
- 5 - A Direcção de Núcleo reúne uma vez por mês e sempre que convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.
- 6 - Para qualquer decisão em reunião de Direcção esta deve ser composta por de 50% (cinquenta por cento) mais um dos seus elementos e estar presente o Presidente ou o Vice-Presidente.
- 7 - As actas das reuniões da Direcção de Núcleo são lavradas em livro próprio e rubricadas pelos presentes.

Artigo 3º **Reunião Plenária de Núcleo**

(Art.º 43, Reg. Geral da FNA)

- 1 - A reunião plenária de Núcleo é a assembleia normal dos seus Associados.
- 2 - A reunião plenária de Núcleo realiza-se mensalmente, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.
- 3 - Os participantes devem ter em atenção a assiduidade, a pontualidade, a participação e a eficácia.
- 4 - Nesta reunião plenária devem ser tratados e analisados os assuntos decorrentes do dia-a-dia do Núcleo, bem como os projectos das actividades a decorrer ou realizar e ainda a avaliação das acções já efectuadas, bem como acompanhar o trabalho planeado, realizado ou a realizar pelos Departamentos do Núcleo.

Artigo 4.º **Das Eleições**

I - Processo Eleitoral (Art.º 44, Reg. Geral da FNA)

- 1 - A Direcção de Núcleo é eleita no Conselho de Núcleo, por sufrágio secreto dos Conselheiros presentes.
- 2 - Ao nível do Núcleo o processo eleitoral é orientado pela respectiva Direcção de Núcleo.

⁽¹⁾ cooptação, Lat. *cooptatione*, s.f., acto de cooperar; (fig.) admissão extraordinária numa cooperação com dispensa das formalidades ordinariamente exigidas. (Dicionário Priberam.pt)



II - Duração dos Mandatos (Art.º 45, Reg. Geral da FNA)

- 1 - Os mandatos da Direcção de Núcleo tem a duração de três anos.

Artigo 5º **Votação**

(Art.º 19, Reg. Conselhos da FNA)

- 1 - A votação é pessoal e individual.
- 2 - Cada Associado tem direito a apenas um voto, independentemente dos cargos que exerça.
- 3 - A votação é, em regra, pública, sendo secreta, se tal for requerido e aprovado ou o imponham os Estatutos ou o Regulamento Geral e seus Anexos da FNA.

Artigo 6º **Candidatos a Associado da FNA**

I - Admissão de candidatos

- 1 - Os nomes serão sempre propostos à Direcção do Núcleo, por um associado, colaborador externo ou outra entidade.
- 2 - Poderá, caso a Direcção de Núcleo entenda por necessário, nomear um Associado do Núcleo para acompanhar o candidato até à sua investidura.
- 3 - Um Associado só deve acompanhar até ao máximo 2 (dois) candidatos.

II - Caminhada

- 1 - A duração da caminhada do candidato até à sua investidura será entre 4 (quatro) a 12 (doze) meses.
- 2 - Após 4 (quatro) meses de caminhada a Direcção do Núcleo fará uma avaliação do candidato com vista a certificar-se do envolvimento deste com a vida do Núcleo e com os princípios e finalidades da FNA.
- 3 - Antes da avaliação em sede de reunião de Direcção, a Direcção efectuará um encontro com o próprio candidato e sempre que se verifique com o Associado do Núcleo que o acompanha.
- 4 - Sendo a avaliação positiva, a Direcção deverá, em conjunto com o candidato, agendar uma data e local para a realização da sua investidura.
- 5 - No caso de uma avaliação negativa, deverá a Direcção, agendar nova reunião de avaliação, nunca excedendo a duração máxima da caminhada do candidato.
- 6 - No caso de uma avaliação final negativa, deverá a Direcção, de forma corajosa, apresentar por escrito a fundamentação da sua decisão, entregando uma cópia ao candidato e arquivando outra no processo de candidaturas do Núcleo.

III - Inscrição como Associado da FNA

- 1 - O candidato será inscrito após a avaliação positiva aprovada pela Direcção.

Artigo 7º **Quotização**

- 1 - Para além da quotização nacional e regional, os Associados deverão contribuir para o Núcleo com uma quota mensal.
- 2 - O valor da quota mensal do Núcleo só pode ser alterada em Conselho de Núcleo.
- 2 - O valor das quotas nacional, regional e de Núcleo do Assistente de Núcleo serão suportadas pelo Núcleo.



Artigo 8.º

Regras para aprovar alterações ao Regulamento Interno do Núcleo

(Art.º 57, Reg. Geral da FNA)

- 1 - A iniciativa de qualquer alteração ao Regulamento Interno do Núcleo deve ser subscrita por um mínimo de 3 (três) Associados do respectivo Núcleo.
- 2 - Qualquer proposta de alteração tem que indicar, na sua versão, expressamente, todos os artigos a aditar, modificar ou suprimir, e bem assim apresentar uma justificação de cada proposta.
- 3 - As alterações propostas não podem prejudicar os artigos fixados nos Estatutos e no Regulamento Geral da FNA e seus Anexos.
- 4 - As alterações ao Regulamento carecem de aprovação por maioria simples, dos membros presentes em Conselho de Núcleo.
- 5 - Aquando da aprovação de qualquer alteração no Regulamento Interno do Núcleo deve ser fixada a data da sua entrada em vigor.
- 6 - As alterações ao Regulamento Interno do Núcleo só poderão ser efectuadas com um intervalo mínimo de um ano.
- 7 - Qualquer Associado pode propor por escrito aditamentos, emendas, eliminação e substituição do texto da proposta apresentada, desde que não prejudiquem os artigos fixados nos Estatutos e no Regulamento Geral da FNA e seus Anexos.

Artigo 9.º

Hierarquia das Normas

(Art.º 56, Reg. Geral da FNA)

- 1 - Todas as Normas Regulamentares não podem contrariar disposições dos Estatutos ou do Regulamento Geral da FNA e seus Anexos, sob pena de nulidade.
- 2 - As Normas Regulamentares não podem contrariar as Normas Regulamentares de Direcção Regional da FNA da Região de Lisboa, sob pena de nulidade.